

UNICEPLAC
Faculdade de Direito
DIREITO CIVIL IV – CONTRATOS
Prof. Dr. Ivan Cláudio Pereira Borges
RESUMO – **TROCA OU PERMUTA**

Observação:

O Resumo é apenas uma ferramenta inicial de estudo, que visa a facilitar a compreensão panorâmica do assunto em foco. O(A) aluno(a) necessitará de leituras nas obras de doutrina disponibilizadas na Biblioteca ou na Biblioteca Virtual da Faculdade para complementação e aprofundamento, de acordo com a Bibliografia Básica do Plano de Ensino, e até mesmo da Bibliografia Complementar ali existente.

Alerta-se, portanto, que as verificações de aprendizagem (provas) buscam conhecimentos mais aprofundados, que fazem correlações com outras matérias já vistas do Direito Civil, tais como Negócio Jurídico e Obrigações.

PREVISÃO LEGAL

Artigo 533, *caput* e incisos I e II, do Código Civil

ATENÇÃO: O *caput* determinou a aplicação ao CONTRATO DE TROCA TODAS AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

ENVOLVE: Vício redibitório; Evicção;

MODIFICAÇÕES ESPECÍFICAS: a) Salvo disposição em contrário, cada um dos contratantes pagará por metade as despesas com o instrumento da troca; b) é anulável a troca de valores desiguais entre ascendentes e descendentes, sem o consentimento expresso dos outros descendentes e do cônjuge do alienante. (Artigo 533, II, CC)

Artigo 496, CC: “É anulável a venda de ascendente a descendente, salvo se os outros descendentes e o cônjuge do alienante expressamente houverem consentido.”.

EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS – Defesa para o caso de uma parte não cumprir a obrigação de entregar a coisa, como no caso da COMPRA E VENDA.

VÍCIO REDIBITÓRIO – No contrato de TROCA OU PERMUTA, observado o vício redibitório **não há**, como na COMPRA E VENDA, a possibilidade de exigir a opção da RESOLUÇÃO DO CONTRATO ou DO ABATIMENTO DO PREÇO. A ÚNICA OPÇÃO é a RESOLUÇÃO DO CONTRATO, com a volta ao estado anterior.

EVICÇÃO – Se atingir uma das coisas, objeto mediato da obrigação, ATINGIRÁ TODO O CONTRATO. O evicto tem direito à restituição da coisa, além das despesas com o contrato, da indenização pelas perdas e danos e das custas processuais.

NATUREZA

1. É o contrato em que as partes se obrigam a prestar uma coisa por outra, excluindo o dinheiro;
2. Denomina-se, também, ESCAMBO, PERMUTAÇÃO, BARGANHA > TROCA
3. DIFERENTE da COMPRA E VENDA porque a prestação de ambos os contratantes NÃO TEM DINHEIRO, enquanto naquela há para uma das partes o DINHEIRO;
4. A COMPRA E VENDA, no fundo, é uma verdadeira troca, porém, com a particularidade de uma das coisas trocadas ser o dinheiro;
5. A TROCA é alienação DE UMA COISA POR OUTRA;
6. TUDO QUE PODE SER VENDIDO PODE SER TROCADO!!!

CLASSIFICAÇÃO

1. A TROCA é negócio jurídico BILATERAL e ONEROSO;
2. TEM CARÁTER apenas OBRIGACIONAL: gera para os permutantes a obrigação de transferir, uma para o outro, a propriedade de determinada coisa;
3. A TROCA é também negócio jurídico CONSENSUAL, e não real!;
4. Não é negócio jurídico REAL porque se aperfeiçoa com o acordo de vontades, independente da tradição;
5. A TROCA é também negócio jurídico SOLENE SÓ POR EXCEÇÃO, quando tem por objeto BENS IMÓVEIS (Art. 108, CC);
6. A TROCA é também negócio jurídico COMUTATIVO;
7. OBSERVAÇÃO E ATENÇÃO: Quando um dos contraentes faz a REPOSIÇÃO PARCIAL EM DINHEIRO a troca NÃO SE TRANSMUDA em COMPRA E VENDA, **SALVO** se representar MAIS DA METADE DO PAGAMENTO;
8. EXEMPLO: IMÓVEL que vale R\$ 500.000,00; Permutante entrega IMÓVEL que vale R\$ 100.000,00; DEPOIS entrega DINHEIRO correspondente ao restante, R\$ 400.000,00. **ISSO SIGNIFICA COMPRA E VENDA e não PERMUTA!**